



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCACAO
FME:1493186000015
3

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCACAO
FME:14931860000153



PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240003

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 08:29:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

DIPARA DISTRIBUIDORA
PARAENSE DE AUTO PECAS
LTDA:05003678000141

Assinado de forma digital por DIPARA
DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS
LTDA:05003678000141
Dados: 2024.01.08 17:49:06 -03'00'

DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA
C.N.P.J. nº 05.003.678/0001-41
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE044-2023-SRP.

Empresa: DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA; C.N.P.J. nº 05.003.678/0001-41, estabelecida à Av. Para n.616, Centro, Tucumã PA, (94) 3433-1008, representada neste ato pelo Sr(a). WALDOIR ARPINI, C.P.F. nº 103.690.159-91, R.G. nº 2426085 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TERMINAL DIREÇÃO L/D FO 1722 ---	UNIDADE	10.00	127,000	1.270,00
00002	TERMINAL DIREÇÃO L/E FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	142,000	2.840,00
00003	RETENTOR RODA DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	35,000	700,00
00004	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANTEIRA FO 1722 ---	CONJUNTO	150.00	35,000	5.250,00
00005	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRASEIRA FO 1722 ---	CONJUNTO	50.00	35,000	1.750,00
00006	RETENTOR RODA TRASEIRA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	20.00	339,000	6.780,00
00007	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	120,000	3.600,00
00008	RETENTOR CAIXA EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	40.00	219,000	8.760,00
00009	RETENTOR FLANGE CAMBIO EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40.00	306,000	12.240,00
00010	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	123,000	3.690,00
00031	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRASEIRA AGRAL 13000 ---	CONJUNTO	100.00	83,000	8.300,00
00032	KIT DIFERENCIAL EIXO VW 13180/13190 ---	KIT	10.00	620,000	6.200,00
00033	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	5.00	2.740,000	13.700,00
00034	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	5.00	2.900,000	14.500,00
00035	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL TRASEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5.00	3.040,000	15.200,00
00036	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	5.00	2.338,000	11.690,00
00061	REPARO SETOR DIREÇÃO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	50.00	50,000	2.500,00
00062	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60.00	94,000	5.640,00
00063	PLACA ENCOSTO BOMBA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	25.00	50,000	1.250,00
00064	KIT ROTOR BOMBA VW 13180/13190 ---	KIT	30.00	61,000	1.830,00
00065	REPARO BOMBA DIREÇÃO HIDRÁULICA FO 1722 ---	UNIDADE	60.00	9,000	540,00
00066	SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	232,000	6.960,00
00067	KIT REPARO SETOR DIREÇÃO VW 13180/13190 ---	KIT	30.00	218,000	6.540,00
00068	KIT SINCRONIZADOR 1°/2° EATON AGRAL 13000 ---	KIT	25.00	283,000	7.075,00
00069	KIT SINCRONIZADOR 2°/3° EATON AGRAL 13000 ---	KIT	25.00	349,000	8.725,00
00070	KIT SINCRONIZADOR 4°/5° EATON AGRAL 13000 ---	KIT	25.00	220,000	5.500,00
00091	REFIL CARDAN C/ROLAMENTO INTERNO FO 1722 ---	UNIDADE	25.00	151,000	3.775,00
00092	ARRUELA ENCOSTO ROLETES EIXO PILOTO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	36,000	1.080,00
00093	ARRUELA ENCOSTO ROLETES EIXO PILOTO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60.00	55,000	3.300,00
00094	ARRUELA ENCOSTO ROLETES EIXO PILOTO EATON VW 13180 ---	UNIDADE	60.00	47,000	2.820,00
00095	JOGO JUNTA CAMBIO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	80.00	108,000	8.640,00
00096	FLANGE CAMBIO ENTALHADO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30.00	387,000	11.610,00
00097	CRUZETA CARDAN AGRAL 13000 ---	UNIDADE	40.00	118,000	4.720,00
00098	SUPORTE EIXO CARDAN C/ROLAMENTO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30.00	207,000	6.210,00
00099	ENGRENAGEM REDUÇÃO CAIXA SATÉLITE FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	387,000	15.480,00
00100	REPARO SETOR DIREÇÃO FO 1722 ---	UNIDADE	60.00	240,000	14.400,00
00181	TRAVA ROLETE PATIM FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	80.00	3,960	316,80
00182	SERVO EMBREAGEM VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15.00	1.228,500	18.427,50
00185	TAMPA CUBO FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	47,250	945,00
00186	ROLETE PATIM AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60.00	14,000	840,00
00187	SAPATA FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	56,700	2.835,00
00188	TRAVA ARANHA AGRAL 8500 ---	UNIDADE	40.00	3,300	132,00
00211	BATENTE MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	292,900	17.574,00
00212	TAMPA CUBO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	47,000	1.410,00
00214	EIXO S TRASEIRO L/E AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30.00	378,000	11.340,00
00215	MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	378,000	11.340,00
00216	1° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	472,000	14.160,00
00217	2° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	321,000	9.630,00
00218	REFORÇO 2° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	330,000	9.900,00
00219	3° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	292,900	8.787,00
00220	4° MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	198,000	5.940,00
00271	VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 24250 ---	UNIDADE	30.00	255,000	7.650,00
00272	KIT BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA FO 1722 ---	KIT	60.00	122,800	7.368,00
00273	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	14,000	840,00
00274	BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	100.00	7,000	700,00
00275	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	689,000	20.670,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00276	BUCHA MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60,00	33,000	1.980,00
00277	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 8.8 MA RP 18X140 ---	UNIDADE	120,00	15,000	1.800,00
00278	PORCA TRAVANTE ALTA NY MA AÇO ZB 18MM ---	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
00279	PINO MOLA TRASEIRA JUMELO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
00280	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 8.8 16X140 ---	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
00301	TUCHO VALVULA MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	40,00	141,750	5.670,00
00302	BOMBA OLEO MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	40,00	850,500	34.020,00
00303	BOMBA D'ÁGUA VW 13180 ---	UNIDADE	40,00	2.173,500	86.940,00
00312	GUIA GRAMPO MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	23,760	712,80
00313	SUPORTE AUXILIAR CONTRA-FEIXE VW 13180-13190 ---	UNIDADE	30,00	23,760	712,80
00314	CUNHA MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40,00	19,800	792,00
00315	GUIA GRAMPO MOLA TRASEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30,00	23,760	712,80
00333	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	40,00	14,000	560,00
00334	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
00335	TURBINA VW 13190 ---	UNIDADE	15,00	1.890,000	28.350,00
00337	FILTRO LUBRIFICANTE VW 13180 ---	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
00338	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
00339	BUCHA MOLA DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
00340	ADITIVO P/RADIADOR ---	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
00365	FILTRO AR INTERNO FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	114,000	3.420,00
00381	PALHETA LIMPADOR PARABRISA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	200,00	37,000	7.400,00
00382	PALHETA LIMPADOR PARABRISA VW 26280 ---	UNIDADE	100,00	37,000	3.700,00
00383	BOMBA D'ÁGUA P/CLIMATIZADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	165,000	3.300,00
00384	BOMBA D'ÁGUA P/CLIMATIZADOR FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	158,000	3.160,00
00385	PALHA P/CLIMATIZADOR TODOS ---	UNIDADE	30,00	41,000	1.230,00
00386	FILTRO AR EXTERNO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
00387	FILTRO AR INTERNO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
00388	CLIMATIZADOR UTILITÁRIO STD FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	620,000	12.400,00
00389	CLIMATIZADOR UTILITÁRIO STD VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	1.300,000	26.000,00
00390	TUBO FLEXÍVEL SCAPE FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
00391	CINTA TANQUE COMBUSTÍVEL FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	18,500	370,00
00392	PALHETA LIMPADOR PARABRISA FO 1722 ---	UNIDADE	60,00	31,000	1.860,00
00393	CATRAÇA FREIO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30,00	172,800	5.184,00
00394	TUBO FLEXÍVEL SCAPE AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
00395	KIT MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	15,00	940,000	14.100,00
00396	BRONZINA BIELA MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20,00	155,000	3.100,00
00397	BRONZINA MANCAL MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20,00	155,000	3.100,00
00398	JOGO JUNTA MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	20,00	378,000	7.560,00
00475	BOMBA D'ÁGUA FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
00476	BOMBA ÓLEO MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	10,00	650,000	6.500,00
00477	JOGO JUNTA MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	20,00	1.600,000	32.000,00
00478	BUCHA BIELA MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
00479	PISTÃO C/ANEL MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	25,00	685,000	17.125,00
00480	BRONZINA BIELA MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	20,00	500,000	10.000,00
00481	BOMBA D'ÁGUA VW 24250 ---	UNIDADE	15,00	217,300	3.259,50
00512	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/D HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10,00	390,000	3.900,00
00513	PINÇA FREIO DIANTEIRA L/E HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10,00	390,000	3.900,00
00514	CARDAN DIANTEIRO COMPLETO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10,00	490,000	4.900,00
00515	AMORTECEDOR TRASEIRO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20,00	58,000	1.160,00
00522	BANDEJA SUSPENSÃO SUPERIOR L/D HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
00523	FILTRO LUBRIFICANTE HILUX PITBULL ---	UNIDADE	40,00	24,000	960,00
00524	FILTRO P/AR CONDICIONADO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	40,00	58,000	2.320,00
00525	FILTRO P/AR CONDICIONADO L200 TRITON ---	UNIDADE	40,00	11,800	472,00
00526	FILTRO COMBUSTÍVEL FERRO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	40,00	48,000	1.920,00
00551	LONA FREIO DIANTEIRO XX VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30,00	160,000	4.800,00
00552	MOLA MENOR PATIM FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	6,000	240,00
00553	MOLA PATIM FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
00554	PORCA RODA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	500,00	7,000	3.500,00
00555	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANT. VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	300,00	99,000	29.700,00
00556	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRAS. VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	300,00	151,000	45.300,00
00557	COXIM DIANTEIRO MOTOR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20,00	86,900	1.738,00
00558	COXIM TRASEIRO CABINE VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20,00	122,800	2.456,00
00559	COXIM TRASEIRO L/D MOTOR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20,00	463,000	9.260,00
00560	COXIM TRASEIRO L/E MOTOR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	463,000	6.945,00
00631	KIT DIFERENCIAL EIXO VW 26280/31320 ---	UNIDADE	10,00	1.857,000	18.570,00
00632	FILTRO AR EXTERNO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	148,000	5.920,00
00633	FILTRO AR INTERNO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	95,000	3.800,00
00634	FILTRO COMBUSTÍVEL VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	100,000	4.000,00
00635	FILTRO SEPARADOR ÁGUA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	118,000	4.720,00
00636	FILTRO LUBRIFICANTE VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40,00	32,000	1.280,00
00637	SUPORTE CARDAN C/ROLAMENTO VW 31320 ---	UNIDADE	10,00	565,000	5.650,00
00638	SUPORTE CARDAN C/ROLAMENTO VW 24250/26280 ---	UNIDADE	15,00	229,000	3.435,00
00639	REFIL CARDAN C/ ROLAMENTO VW 31320 ---	UNIDADE	15,00	229,000	3.435,00
00640	REFIL CARDAN C/ROLAMENTO VW 24250/26280 ---	UNIDADE	16,00	222,000	3.552,00
00641	KIT DIFERENCIAL VW 24250 ---	UNIDADE	7,00	2.740,000	19.180,00
00642	RETENTOR PINHÃO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	60,00	159,000	9.540,00
00643	CAIXA SATÉLITE COMPLETA VW 24250 ---	UNIDADE	8,00	3.685,000	29.480,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00644	COROA/PINHÃO DIFERENCIAL VW 24250 ---	UNIDADE	8.00	3.848,000	30.784,00
00645	COROA PINHÃO/DIANTEIRA VW 26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	1.748,000	13.984,00
00646	COROA/PINHÃO TRASEIRO VW 26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	1.890,000	15.120,00
00647	CONJUNTO LUVA CARDAN VW 26280 ---	UNIDADE	8.00	1.228,000	9.824,00
00648	FLANGE DIFERENCIAL ENTRE EIXOS VW 26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	454,000	3.632,00
00649	FLANGE DIFERENCIAL VW 26280 ---	UNIDADE	8.00	556,000	4.448,00
00650	FLANGE DIFERENCIAL VW 31320 ---	UNIDADE	8.00	556,000	4.448,00
00651	ABRAÇADEIRA CRUZETA VW 26280/31320 ---	UNIDADE	50.00	84,000	4.200,00
00652	CONJUNTO CARDAN DESLIZANTE VW 31320 ---	UNIDADE	50.00	1.364,000	68.200,00
00653	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	5.00	378,000	1.890,00
00654	SERVO EMBREAGEM VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	4.00	9.900,000	39.600,00
00656	KIT EMBREAGEM VW 24250/26280 ---	UNIDADE	10.00	2.237,040	22.370,40
00657	BATENTE MOLA TRASEIRA VW 26280/31320 ---	UNIDADE	10.00	29,000	290,00
00659	BALANÇA TRUCK VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	331,650	3.316,50
00660	PINO BALANÇA VW 24250 ---	UNIDADE	20.00	47,520	950,40
00664	SUPORTE CENTRAL L/E VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	320,000	3.200,00
00665	DESLIZANTE TRASEIRO VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	130,000	1.300,00
00666	TENSOR TRUCK VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	130,000	2.600,00
00667	SUPORTE DIANTEIRO TRUCK L/D VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	310,000	3.100,00
00668	SUPORTE DIANTEIRO TRUCK L/E VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	283,000	2.830,00
00669	SUPORTE TRASEIRO TRUCK L/D VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	112,400	1.124,00
00670	SUPORTE TRASEIRO TRUCK L/E VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	112,400	1.124,00
00671	REPARO REDUÇÃO VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	47,200	472,00
00672	CONJUNTO APU VW 24250 ---	UNIDADE	15.00	824,000	12.360,00
00673	FILTRO SECADOR AR APU FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	145,000	2.900,00
00674	FILTRO SECADOR AR APU VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	145,000	2.900,00
00675	TERMINAL DIREÇÃO L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	114,000	1.710,00
00676	TERMINAL DIREÇÃO L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	114,000	2.280,00
00677	TAMPA CAIXA BATERIA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	184,000	2.760,00
00678	KIT MOTOR VW 31320 ---	KIT	8.00	670,000	5.360,00
00679	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 31320 ---	UNIDADE	8.00	327,000	2.616,00
00680	BRONZINA BIELA MOTOR VW 31320 ---	UNIDADE	8.00	170,000	1.360,00
00691	ANEL ONDULADO WA 180 --	UNIDADE	30.00	35,000	1.050,00
00692	ANEL PISTÃO (FOGO) CAT 120K ---	UNIDADE	20.00	165,000	3.300,00
00693	ANEL PISTÃO(OLEO) CAT 120K ---	UNIDADE	20.00	165,000	3.300,00
00694	ANEL PISTÃO(RASPADOR) CAT 120K ---	UNIDADE	20.00	167,000	3.340,00
00695	ANEL VEDAÇÃO CAT 120K --	UNIDADE	40.00	22,500	900,00
00696	ARR LISA ABA LARGA ZB 1" --	UNIDADE	250.00	1,890	472,50
00697	ARR LISA POL 3/4 --	UNIDADE	350.00	1,890	661,50
00698	ARR LISA POL 5/8"X3 --	UNIDADE	250.00	1,890	472,50
00699	ARR LISA ZB 1/4" --	UNIDADE	1,000.00	0,940	940,00
00700	ARR LISA ZB 5/16 --	UNIDADE	1,000.00	0,940	940,00
00701	ARR PRESSAO 1/4" ZB PESADA --	UNIDADE	200.00	0,930	186,00
00702	ARR PRESSAO 5/16 ZB PESADA --	UNIDADE	300.00	0,930	279,00
00703	ARR PRESSAO POLEGADA POL 1" PE --	UNIDADE	300.00	2,800	840,00
00704	ARR PRESSÃO POLEGADA POL 1/2 EX --	UNIDADE	300.00	0,930	279,00
00705	ARR PRESSAO POLEGADA POL 3/4" P --	UNIDADE	200.00	1,870	374,00
00708	BOMBA COMBUSTIVEL WA 180 --	UNIDADE	7.00	1.500,000	10.500,00
00709	BOMBA D' ÁGUA WA 180 --	UNIDADE	7.00	1.800,000	12.600,00
00710	BOMBA D'ÁGUA RG 140B ---	UNIDADE	7.00	3.950,000	27.650,00
00711	BOMBA D'ÁGUA VW 13190 ---	UNIDADE	7.00	2.950,000	20.650,00
00712	BOMBA D'ÁGUA WA 200 ---	UNIDADE	7.00	1.757,000	12.299,00
00713	BOMBA HIDRÁULICA WA 180 ---	UNIDADE	7.00	7.857,000	54.999,00
00714	BOMBA HIDRAULICA WA 200 --	UNIDADE	7.00	12.439,000	87.073,00
00715	BUCHA BIELA CAT 120K ---	UNIDADE	8.00	148,000	1.184,00
00716	BUCHA COMANDO WA 180 --	UNIDADE	7.00	174,000	1.218,00
00717	BUCHA WA 180 ---	UNIDADE	7.00	174,000	1.218,00
00718	BUCHA WA 180 FINA ---	UNIDADE	8.00	180,000	1.440,00
00719	BUCHA WA 180 SOB MED. ---	UNIDADE	8.00	175,000	1.400,00
00720	CABO CONTROLE WA 180 ---	UNIDADE	8.00	175,000	1.400,00
00741	CRUZETA WA 180 --	UNIDADE	10.00	268,000	2.680,00
00742	CRUZETA WA 200 --	UNIDADE	15.00	337,000	5.055,00
00743	DENTE WA 180 ---	UNIDADE	120.00	400,500	48.060,00
00744	DENTE WA 200 --	UNIDADE	120.00	400,500	48.060,00
00745	DISCO AÇO RG 140B ---	UNIDADE	30.00	120,000	3.600,00
00746	DISCO CAT 120K --	UNIDADE	20.00	207,900	4.158,00
00747	DISCO CAT 120K 0,2 --	UNIDADE	15.00	122,850	1.842,75
00748	DISCO CAT 120K 0,3 --	UNIDADE	15.00	137,000	2.055,00
00749	DISCO CAT 120K 0,4 --	UNIDADE	15.00	174,800	2.622,00
00750	DISCO PAPER CAT 120H --	UNIDADE	15.00	294,800	4.422,00
00751	DISCO PAPER RG 140B ---	UNIDADE	20.00	294,800	5.896,00
00752	DISCO RG 140B EXTERNO ---	UNIDADE	20.00	202,200	4.044,00
00753	DISCO RG 140B INTERNO ---	UNIDADE	20.00	273,100	5.462,00
00754	DISCO TRANSMIÇÃO CAT 120H --	UNIDADE	10.00	132,300	1.323,00
00755	DISCO TRANSMIÇÃO CAT 120H EXTERNO --	UNIDADE	10.00	180,400	1.804,00
00756	DISCO TRANSMIÇÃO CAT 120H INTERNO --	UNIDADE	10.00	185,000	1.850,00
00757	DISCO TRANSMISSÃO RG 140B EXTERNO ---	UNIDADE	15.00	185,000	2.775,00
00758	DISCO TRANSMISSÃO RG 140B INTERNO ---	UNIDADE	15.00	170,100	2.551,50
00759	DISCO WA 180 --	UNIDADE	10.00	89,700	897,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00760	DUO CONE CAT 120K --	UNIDADE	10.00	211,500	
00806	PF ALLEN MA RP 08X070X1,25 ---	UNIDADE	40.00		2,115,00
00807	PF SX ACO 8.8 MA RI 06X025X1.00 --	UNIDADE	200.00	1,510	60,40
00808	PF SX ACO 8.8 MA RI 06X030X1.00 --	UNIDADE	200.00	0,890	178,00
00809	PF SX ACO 8.8 MA RI 06X050X1.00 --	UNIDADE	200.00	0,890	178,00
00810	PF SX ACO 8.8 MA RI 08X020X1.25 --	UNIDADE	200.00	1,410	282,00
00812	PF SX ACO 8.8 MA RI 08X050X1.25 --	UNIDADE	200.00	1,410	282,00
00813	PF SX ACO 8.8 MA RI 08X100X1.25 ---	UNIDADE	200.00	1,410	282,00
00814	PF SX ACO 8.8 MA RI 10X030X1.50 --	UNIDADE	200.00	1,890	378,00
00815	PF SX ACO 8.8 MA RI 10X050X1.50 --	UNIDADE	200.00	2,740	548,00
00816	PF SX ACO 8.8 MA RI 12X030X1.75 --	UNIDADE	200.00	2,740	548,00
00817	PF SX ACO 8.8 MA RI 14X030X2.00 --	UNIDADE	200.00	2,070	414,00
00818	PF SX ACO 8.8 MA RI 14X050X2.00 --	UNIDADE	200.00	2,070	414,00
00819	PF SX ACO 8.8 MA RI 16X060X2.00 --	UNIDADE	200.00	2,070	414,00
00820	PF SX ACO 8.8 MA RI 16X100X2.00 --	UNIDADE	200.00	3,590	718,00
00831	PF SX ACO 8.8 MA RP 16X050X2.00 --	UNIDADE	80.00	4,060	324,80
00832	PF SX ACO 8.8 MA RP 16X120X2.00 --	UNIDADE	80.00	1,030	82,40
00833	PF SX ACO 8.8 MA RP 18X080X2.50 --	UNIDADE	30.00	2,830	84,90
00834	PF SX ACO 8.8 MA RP 18X120X2.50 --	UNIDADE	30.00	3,780	113,40
00835	PF SX ACO 8.8 MA RP 20X070X2.50 --	UNIDADE	30.00	4,250	127,50
00836	PF SX ACO 8.8 MA RP 20X100X2.50 --	UNIDADE	30.00	3,780	113,40
00837	PF SX ACO 8.8 MB RI 16X030X1,50 --	UNIDADE	30.00	4,720	141,60
00838	PF SX ACO 8.8 MB RP 12X070X1,50 --	UNIDADE	80.00	2,360	188,80
00839	PF SX ACO G5 UNC RI 3/4X1.1/4 --	UNIDADE	80.00	2,360	188,80
00840	PF SX AÇO G5 UNC RI 3/8X1.1/2 ---	UNIDADE	80.00	2,830	226,40
00841	PF SX AÇO G5 UNC RI 3/8X3 ---	UNIDADE	250.00	1,030	257,50
00842	PF SX AÇO G5 UNC RI 3/8X3.1/2 ---	UNIDADE	80.00	1,320	105,60
00843	PF SX AÇO G5 UNC RI 3/8X2.1/2 ---	UNIDADE	80.00	1,600	128,00
00844	PF SX AÇO G5 UNC RI 5/16X1 ---	UNIDADE	80.00	1,600	128,00
00845	PF SX AÇO G5 UNC RI 5/8X3" ---	UNIDADE	80.00	3,300	264,00
00846	PF SX AÇO G5 UNC RI 5/8X5" ---	UNIDADE	80.00	3,780	302,40
00847	PF SX ACO G5 UNC RP 1.1/8X5" --	UNIDADE	80.00	14,170	1.133,60
00848	PF SX ACO G5 UNC RP 1X6 --	UNIDADE	80.00	3,300	264,00
00849	PF SX ACO G5 UNC RP 3/4X2.1/2 --	UNIDADE	80.00	3,780	302,40
00850	PF SX ACO G5 UNC RP 3/4X3 --	UNIDADE	80.00	3,780	302,40
00861	PLACA CAT 120H --	UNIDADE	15.00	2,120	169,60
00862	PLACA CAT 120K 0,2 --	UNIDADE	15.00	945,000	14.175,00
00863	PLACA CAT 120K 0,3 --	UNIDADE	15.00	945,000	14.175,00
00864	PLACA PC CAT 120K --	UNIDADE	15.00	935,500	14.032,50
00865	PLACA SEPARAÇÃO WA 180 --	UNIDADE	10.00	1.039,000	10.390,00
00866	PLACA TRANSMIÇÃO CAT 120H --	UNIDADE	10.00	430,000	4.300,00
00867	PLACA WA 180 ---	UNIDADE	10.00	350,000	3.500,00
00868	PO SX FERRO MA ZB 08MM X1,25 --	UNIDADE	15.00	420,000	6.300,00
00869	PO SX FERRO POL. UNC 5/8" ---	UNIDADE	180.00	0,900	162,00
00870	PO SX TRAVANTE UNC ACO ZB 1" G --	UNIDADE	180.00	0,900	162,00
00891	REPARO DIREÇÃO CAT 120K --	UNIDADE	180.00	3,000	540,00
00892	REPARO ESCARIFICADOR CAT 120H --	UNIDADE	30.00	198,400	5.952,00
00893	REPARO INCLINAÇÃO RODA CAT 120H --	UNIDADE	30.00	198,400	5.952,00
00894	REPARO LEVANTE LAMINA CAT 120H --	UNIDADE	30.00	179,500	5.385,00
00895	REPARO LEVANTE LAMINA CAT 120K --	UNIDADE	30.00	292,900	8.787,00
00896	REPARO TOMBULADOR LAMINA CAT 120K --	UNIDADE	30.00	292,950	8.788,50
00897	REPARO TRAMBULADOR LAMINA CAT 120H --	UNIDADE	30.00	198,500	5.955,00
00898	RETENTOR CAT 120H --	UNIDADE	30.00	198,500	5.955,00
00899	RETENTOR CAT 120K BRE --	UNIDADE	20.00	122,850	2.457,00
00900	RETENTOR CAT 120K BRGF --	UNIDADE	20.00	85,050	1.701,00
00901	RETENTOR DIANTEIRO RG 140B ---	UNIDADE	20.00	37,800	756,00
00902	RETENTOR EIXO TRASEIRO RG 140B ---	UNIDADE	20.00	141,750	2.835,00
00903	RETENTOR POLIA WA 200 ---	UNIDADE	20.00	37,800	756,00
00904	RETENTOR RG 140B ---	UNIDADE	20.00	47,250	945,00
00905	RETENTOR RODA RG 140B ---	UNIDADE	20.00	89,770	1.795,40
00906	RETENTOR VIRABREQUIM RG 140B ---	UNIDADE	20.00	330,700	6.614,00
00907	RETENTOR WA 200 ---	UNIDADE	10.00	524,400	5.244,00
00908	ROLAMENTO CAT 120H GRANDE --	UNIDADE	15.00	217,300	3.259,50
00909	ROLAMENTO CAT 120H PEQUENO --	UNIDADE	15.00	472,500	7.087,50
00910	ROLAMENTO RG 140B ---	UNIDADE	15.00	519,700	7.795,50
00921	TENSOR CORREIA WA 200 --	UNIDADE	15.00	519,700	7.795,50
00922	TRAVA PINO PISTÃO CAT 120K ---	UNIDADE	10.00	329,800	3.298,00
00923	TUBO ESCAPAMENTO WA 180 --	UNIDADE	10.00	2,830	28,30
00924	TUBO ESCAPAMENTO WA 200 --	UNIDADE	4.00	226,800	907,20
00925	TUBO INJETOR WA 180 1° --	UNIDADE	4.00	239,000	956,00
00926	TUBO INJETOR WA 180 2° --	UNIDADE	8.00	90,700	725,60
00927	TUBO INJETOR WA 180 3° --	UNIDADE	8.00	88,800	710,40
00928	TUBO INJETOR WA 180 4° --	UNIDADE	8.00	96,300	770,40
00929	TURBINA CAT 120H --	UNIDADE	8.00	88,800	710,40
00930	TURBINA CAT 120K ---	UNIDADE	5.00	8.008,870	40.044,35
00931	VALVULA ALIVIO WA 180 ---	UNIDADE	3.00	6.785,100	20.355,30
00932	VIRABREQUIM CAT 120H --	UNIDADE	8.00	1.352,200	10.817,60
00933	FLANGE DO CARDAN --	UNIDADE	5.00	16.776,750	83.883,75
00934	CRUZETA DO CARDAN --	UNIDADE	5.00	1.035,700	5.178,50
		UNIDADE	10.00	602,900	6.029,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00935	ESPIGA DO CARDAN --	UNIDADE	8.00	74,650	597,20
00936	RETENTOR DA CAIXA DE MANCHA --	UNIDADE	10.00	133,200	1.332,00
00937	JUMELO DO FEIXO DE MOLA DIANTEIRO --	UNIDADE	10.00	173,800	1.738,00
00938	MOLA DE RETORNO DA SAPATA DE FREIO --	UNIDADE	40.00	339,250	13.570,00
00939	KIT DE EMBREAGEM --	UNIDADE	2.00	8.247,000	16.494,00
00940	VALVULA DESCARGA RAPIDA --	UNIDADE	15.00	466,800	7.002,00
00961	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA --	UNIDADE	30.00	94,050	2.821,50
00962	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA --	UNIDADE	30.00	103,400	3.102,00
00963	LONA DE FREIO DIANTEIRA STD E 1X --	UNIDADE	30.00	103,400	3.102,00
00964	LONA DE FREIO TRAZEIRA STD E 1X --	UNIDADE	20.00	160,600	3.212,00
00965	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA --	UNIDADE	50.00	37,800	1.890,00
00966	RETENTOR DA RODA TRAZEIRA ---	UNIDADE	50.00	38,000	1.900,00
00967	CATraca DE FREIO --	UNIDADE	30.00	127,550	3.826,50
00968	CUICÃO DE FREIO --	UNIDADE	30.00	255,150	7.654,50
00969	RETENTOR DO PIAO --	UNIDADE	20.00	93,550	1.871,00
00970	COROA E PIAO --	UNIDADE	2.00	3.020,000	6.040,00
00991	MAGUEIRA LARANJA GARGANTA 3" ---	UNIDADE	40.00	23,600	944,00
00992	MAGUEIRA LARANJA GARGANTA 4" ---	UNIDADE	40.00	31,180	1.247,20
00993	MAGUEIRA LARANJA GARGANTA 5" ---	UNIDADE	40.00	40,600	1.624,00
00994	CLIP P/CABO ACO GALVANIZADO 3/8" ----	UNIDADE	60.00	2,360	141,60
00995	CLIP P/CABO ACO GALVANIZADO 1/2" ----	UNIDADE	60.00	2,360	141,60
00996	CLIP P/CABO ACO GALVANIZADO 5/8" ---	UNIDADE	60.00	5,670	340,20
00997	CLIP P/CABO GALVANIZADO 7/8" ---	UNIDADE	60.00	9,450	567,00
00998	GANCHO P/CABO ACO 1 TON ---	UNIDADE	50.00	21,730	1.086,50
00999	GANCHO P/CABO 2 TON ---	UNIDADE	30.00	41,580	1.247,40
01000	GANCHO P/CABO 3 TON ---	UNIDADE	30.00	70,870	2.126,10
01001	GANCHO P/CABO ACO 5 TON ---	UNIDADE	50.00	113,400	5.670,00
01002	BICO CORTE ACETILENO 1502 N04 ---	UNIDADE	20.00	56,700	1.134,00
01003	REBOLO DIAMANTADO G120 K6 ---	UNIDADE	20.00	56,700	1.134,00
01004	ELETRODO P/CORTE 4,00X450MM ---	UNIDADE	180.00	75,600	13.608,00
01005	BROCA ACO RAPIDO 13.00MM ---	UNIDADE	50.00	14,100	705,00
01006	ESCOVA ACO CIRCULA 6X1/2 X 7/8 ---	UNIDADE	20.00	47,200	944,00
01007	ELETRODO SERRALHEIRO 2,50X350MM ---	UNIDADE	100.00	23,600	2.360,00
01008	ELETRODO SERRALHEIRO 4,00X400MM ---	UNIDADE	100.00	23,600	2.360,00
01009	DISCO DESBASTE 7X1/4X7/8 ---	UNIDADE	60.00	18,900	1.134,00
01010	DISCO CORTE LOX 1/8X5/8 ---	UNIDADE	60.00	23,600	1.416,00
01011	ALGARISMO ACO P/GRAVACAO 5MM ---	UNIDADE	15.00	37,800	567,00
01012	REBOLO RETO 6X3/4" A60 N6 V7 ---	UNIDADE	30.00	37,800	1.134,00
01013	BROCA ACO RAPIDO 6.00MM -*	UNIDADE	30.00	8,000	240,00
01014	BROCA ACO RAPIDO 5.00MM -*	UNIDADE	30.00	10,000	300,00
01015	BROCA ACO RAPIDO 12.00MM -*	UNIDADE	30.00	13,200	396,00
01016	BROCA ACO RAPIDO 11.00MM -*	UNIDADE	30.00	13,200	396,00
01017	BROCA ACO RAPIDO 18.00MM -*	UNIDADE	30.00	64,200	1.926,00
01018	ESCOVA ACO MANUAL C/CABO 4 -*	UNIDADE	20.00	10,300	206,00
01019	BEDAME 3/4X1/8X6 C/10% COBALTO -*	UNIDADE	20.00	51,900	1.038,00
01020	ELETRODO SERRALHEIRO 3,25X350MM ---	UNIDADE	200.00	23,600	4.720,00
01021	ELETRODO A-18 3,25X350MM -*	UNIDADE	200.00	26,400	5.280,00
01022	ELETRODO A-18 4,00X450MM -*	UNIDADE	400.00	26,400	10.560,00
01023	MARRETA C/CABO 4KG -*	UNIDADE	10.00	141,700	1.417,00
01024	BROCA AÇO RAPIDO 10.00MM -*	UNIDADE	40.00	10,300	412,00
01025	ELETRODO 92.58 3,25X350MM FERRO FUN --	UNIDADE	200.00	170,100	34.020,00
01026	PORTA ELETRODO SUPER FIRE A600 -*	UNIDADE	10.00	56,700	567,00
01027	BROCA AÇO RAPIDO 8.00MM -*	UNIDADE	30.00	9,450	283,50
01028	BROCA AÇO RAPIDO 14.00MM -*	UNIDADE	30.00	18,500	555,00
01029	LENTE RETANGULAR ESCURA N°12 -*	UNIDADE	10.00	4,410	44,10
01031	BROCA AÇO RAPIDO 19.00MM -*	UNIDADE	40.00	103,950	4.158,00
01032	BROCA AÇO RAPIDO 16.00MM -*	UNIDADE	40.00	78,100	3.124,00
01033	BICO CORTE ACETILENO 1502 N°6 -*	UNIDADE	130.00	42,200	5.486,00
01034	BROCA AÇO RAPIDO 15.00MM -*	UNIDADE	20.00	37,800	756,00
01035	CHAVE COMBINADA 1/4 -*	UNIDADE	20.00	7,560	151,20
01036	CHAVE COMBINADA 5/16 -*	UNIDADE	20.00	11,300	226,00
01037	CHAVE COMBINADA 3/8 -*	UNIDADE	20.00	11,300	226,00
01038	CHAVE COMBINADA 7/16 -*	UNIDADE	20.00	11,300	226,00
01039	CHAVE COMBINADA 1/2 -*	UNIDADE	20.00	12,200	244,00
01040	CHAVE COMBINADA 9/16 -*	UNIDADE	20.00	12,200	244,00
01041	CHAVE COMBINADA 3/4 -*	UNIDADE	20.00	17,000	340,00
01042	CHAVE COMBINADA 7/8 -*	UNIDADE	20.00	21,700	434,00
01043	CHAVE COMBINADA 15/16 -*	UNIDADE	20.00	12,200	244,00
01044	CHAVE FENDA CRUZADA 3/16 X 8 -*	UNIDADE	20.00	23,600	472,00
01045	CHAVE BIELA 14MM ---	UNIDADE	20.00	23,600	472,00
01046	CHAVE BIELA 16MM ---	UNIDADE	20.00	26,400	528,00
01047	CHAVE BIELA 18MM ---	UNIDADE	20.00	28,300	566,00
01048	CHAVE BIELA 17MM ---	UNIDADE	20.00	28,300	566,00
01049	CHAVE BIELA 19MM ---	UNIDADE	20.00	28,300	566,00
01050	CHAVE BIELA 15MM ---	UNIDADE	20.00	28,300	566,00
01051	CHAVE COMBINADA 5/8 ---	UNIDADE	20.00	16,000	320,00
01052	CHAVE ESTRELA 10X11 -*	UNIDADE	80.00	15,000	1.200,00
01053	CHAVE ESTRELA 14X15 ---	UNIDADE	80.00	18,900	1.512,00
01054	CHAVE FIXA 14X17 ---	UNIDADE	80.00	17,900	1.432,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



01055	CHAVE FIXA 10X11 ---	UNIDADE	80.00	11,000	880,00
01056	CHAVE FIXA 06X7 ---	UNIDADE	80.00	14,100	1.128,00
01057	CHAVE ABERTA ESTRELA 13X15 ---	UNIDADE	80.00	9,450	756,00
01058	CHAVE ABERTA ESTRELA 14X17 ---	UNIDADE	80.00	9,450	756,00
01059	CHAVE ABERTA ESTRELA 22X24 ---	UNIDADE	80.00	17,900	1.432,00
01060	MANIPULO 1 X 3/4 AL200 ---	UNIDADE	15.00	28,300	424,50
01061	CHAVE AJUSTAVEL 10" ---	UNIDADE	10.00	61,000	610,00
01062	CHAVE AJUSTAVEL 15" ---	UNIDADE	15.00	42,500	637,50
01063	SOQUETE SEXTAVADO 3/4-28MM ---	UNIDADE	20.00	103,900	2.078,00
01064	CHAVE GRIPO 12 X 300MM ---	UNIDADE	15.00	51,900	778,50
01065	ALICATE UNIVERSAL 8 ---	UNIDADE	20.00	66,000	1.320,00
01066	ESPATULA REDONDA 18 ---	UNIDADE	20.00	45,300	906,00
01067	MARRETA C/CABO 2 KG ---	UNIDADE	10.00	93,500	935,00
01068	CHAVE SACA FILTRO CORRENTE ---	UNIDADE	15.00	45,300	679,50
01069	JG CHAVE ALLEN LONGA 1.5>>10MM 9PCS ---	UNIDADE	15.00	151,200	2.268,00
01070	TALHADEIRA ---	UNIDADE	20.00	103,900	2.078,00
01071	CHAVE COMBINADA 36MM ---	UNIDADE	20.00	127,500	2.550,00
01072	CHAVE COMBINADA 1.1/2 ---	UNIDADE	20.00	84,000	1.680,00
01073	JG ALICATE P/ANEIS EXTERNOS E INTERNOS 4PCS ---	UNIDADE	15.00	255,000	3.825,00
01074	JG CHAVE TORX LONGO T10>>T50 9PCS ---	UNIDADE	15.00	855,000	12.825,00
01075	JG CHAVE ESTRLA 6X50 ---	UNIDADE	15.00	912,000	13.680,00
01076	JG CHAVE FIXA 1/4 X 2" ---	UNIDADE	15.00	737,000	11.055,00
01077	MACACO HID 08 TON ---	UNIDADE	25.00	340,000	8.500,00
01078	MACACO HID 15 TON ---	UNIDADE	20.00	585,900	11.718,00
01079	JG MACHO MANUAL 1"X 12 UNF 3PC ---	JOGO	15.00	311,800	4.677,00
01080	JG MACHO MANUAL 1.1/8"X 8 UNC 3PC ---	JOGO	15.00	510,300	7.654,50
01081	JG MACHO MANUAL 3/4 UNC 3PC ---	UNIDADE	15.00	231,500	3.472,50
01082	JG MACHO MANUAL 3/8 UNC 3PC ---	JOGO	15.00	108,600	1.629,00
01083	VIRA MACHO RETO N4 1/4X3/4 ---	UNIDADE	7.00	122,850	859,95
01084	VIRA MACHO RETO N6 3/4X1/4 ---	UNIDADE	7.00	113,400	793,80
01085	ALICATE P/ANEIS PISTAO 120MM N2 ---	UNIDADE	8.00	315,500	2.524,00
01086	ALICATE P/ANEIS PISTAO 160MM N3 ---	UNIDADE	8.00	494,200	3.953,60
01087	JG MACHO MANUAL 24X2.0 3PCS ---	JOGO	8.00	292,900	2.343,20
01092	TIP TOP Nº 10 --	UNIDADE	500.00	85,000	42.500,00
01097	REMENDO VULCANITO --	UNIDADE	200.00	55,000	11.000,00
01098	COLA PRETA --	UNIDADE	150.00	40,000	6.000,00
01099	PNEU 265/70R --	UNIDADE	20.00	650,000	13.000,00
01112	PNEU 17.525TL12 (G-2/L2) PNEU 12 --	UNIDADE	30.00	3.060,000	91.800,00
01113	CAMARA 17.5-25 TRJ1175C --	UNIDADE	30.00	332,000	9.960,00
01114	PNEU 295/80R22.5 LISO BORRACHUDO --	UNIDADE	30.00	2.275,000	68.250,00
01115	PNEU 14.9-24R1 --	UNIDADE	10.00	1.847,000	18.470,00
01116	PNEU 18.4-34R1 --	UNIDADE	10.00	3.835,000	38.350,00
01117	PNEU 12.4-24 --	UNIDADE	15.00	1.758,000	26.370,00
01118	PNEU 18.4-30 --	UNIDADE	15.00	3.436,000	51.540,00
01121	CAMARA DE AR 18.7-34 --	UNIDADE	30.00	520,000	15.600,00
01122	CAMARA DE AR 18.4-30 --	UNIDADE	30.00	488,000	14.640,00
01123	BICO P/ PNEU SEM CAMARA - CAMINHÃO --	UNIDADE	60.00	8,000	480,00
01124	BICO P/ PNEU SEM CAMARA - PATROL --	UNIDADE	60.00	10,000	600,00
01125	PROTECTOR ARO20 (FITAO) --	UNIDADE	30.00	37,000	1.110,00
01126	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR ---	UNIDADE	30.00	11,000	330,00
01127	MASCARA P/SOLDA CELERON VISOR ---	UNIDADE	30.00	140,000	4.200,00
01128	CANELEIRA DE COURO --	UNIDADE	20.00	40,000	800,00
01129	LUVA DE COURO CANO LONGO --	UNIDADE	20.00	22,000	440,00
01130	AVENTAL COURO --	UNIDADE	30.00	105,000	3.150,00
01131	MANGOTE DE COURO --	UNIDADE	30.00	61,000	1.830,00
01132	MASCARA DE SOLDADA DIGITAL --	UNIDADE	10.00	333,000	3.330,00
01133	BOTA DE COURO BICO DE AÇO --	UNIDADE	100.00	96,000	9.600,00
01134	OCULOS DE PROTEÇÃO --	UNIDADE	40.00	11,000	440,00
01149	MAQUINA SOLDADA BALMER BR 425 TRIF --	UNIDADE	2.00	6.095,200	12.190,40
01150	MAQUINA SOLDADA BALMER SUPER 300 AM TURBO --	UNIDADE	2.00	3.511,600	7.023,20
01151	TALHA MANUAL 20N C/ 3MT ELEVAÇÃO --	UNIDADE	2.00	1.822,000	3.644,00
01152	POLICORTE 12 C/MOTOR 3HP TRIFASICO --	UNIDADE	2.00	2.135,000	4.270,00
01135	ESMERILHADEIRA BOSCH GWS20-20 --	UNIDADE	8.00	1.174,000	9.392,00
01136	RETIFICADEIRA GGS28C 1223 220V --	UNIDADE	8.00	1.325,000	10.600,00
01137	FURADEIRA BANCADA FBM - 160M NACI --	UNIDADE	6.00	2.113,900	12.683,40
01138	FURADEIRA IMPACTO BOSCH 113D 1/2" --	UNIDADE	5.00	631,000	3.155,00
01153	PRENSA HIDRAULICA 100T C/AUXILIAR 15MT --	UNIDADE	1.00	19.790,000	19.790,00
01154	PRENSA HIDRAULICA 30 TON --	UNIDADE	1.00	3.025,000	3.025,00
01139	ESTICADOR HIDRAULICO 10 TON --	UNIDADE	3.00	1.355,000	4.065,00
01140	PARAFUSADEIRA IMPACTO 1" PNEUMAT --	UNIDADE	3.00	1.554,500	4.663,50
01155	MACACO JACARE 2TON LONGO --	UNIDADE	2.00	1.307,000	2.614,00
01156	FURADEIRA IMPACTO PRO DWT 5/8 1300 --	UNIDADE	2.00	459,000	918,00
01141	MOTO BOMBA 5,5HP 2" --	UNIDADE	5.00	3.622,000	18.110,00
01142	CARREGADOR BAT 30A C/RODA --	UNIDADE	4.00	1.099,000	4.396,00
01143	CHAVE IMPACTO 3/4 610 220V --	UNIDADE	5.00	5.139,850	25.699,25
01144	JG SOQUETE ENC 3/4 22>> 50MM --	UNIDADE	5.00	1.427,000	7.135,00
01145	DESFORCIMENTO MANUAL TIRAR PNEU 78-7800M ACC --	UNIDADE	10.00	530,000	5.300,00
01146	LAVADORA SOMAR MONO LUS 3502 ---	UNIDADE	2.00	7.946,500	15.893,00
01147	COMPRESSOR DE AR PRESSURE 30 PCM V250LTS YTRIF IP	UNIDADE	2.00	10.500,000	21.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



01148 -- MACACO HIDR 20 POSTO MOLA. --

UNIDADE

5.00

1.828,500

9.142,50

VALOR TOTAL R\$

2.945.237,25



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240005

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 08:30:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

NORTE SUL COMERCIO DE PECAS E
SERVICOS DE
AUTOMOT:08778948000184

Assinado de forma digital por NORTE SUL
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE
AUTOMOT:08778948000184
Dados: 2024.01.08 17:06:20 -03'00'

NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA
C.N.P.J. nº 08.778.948/0001-84
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE044-2023-SRP.

Empresa: NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA.; C.N.P.J. nº 08.778.948/0001-84, estabelecida à Rod. PA 279, Km 160, s/nº., Stº Aeroporto, Tucumã PA, (94) 3433-1845, representada neste ato pelo Sr(a). DANUBIO FERNANDO ARPINI, C.P.F. nº 589.297.622-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	150,000	4.500,00
00012	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	150,000	4.500,00
00013	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA AGRAL 8500 ---	UNIDADE	30.00	262,000	7.860,00
00014	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	199,800	3.996,00
00015	TERMINAL DIREÇÃO L/D VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	172,000	3.440,00
00016	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANTEIRA AGRAL 13000 ---	CONJUNTO	30.00	170,280	5.108,40
00018	BARRA DIREÇÃO LATERAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	10.00	714,780	7.147,80
00019	PORCA RODA FO 1722 ---	UNIDADE	500.00	8,890	4.445,00
00020	KIT DIFERENCIAL EIXO AGRAL 13000 ---	KIT	8.00	2.079,000	16.632,00
00021	CONJUNTO ARRUELA DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	CONJUNTO	100.00	108,900	10.890,00
00022	CRUZETA DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	10.00	133,650	1.336,50
00023	ENGRENAGEM CORREDIÇA LUVA REDUÇÃO VW 24250 ---	UNIDADE	10.00	693,000	6.930,00
00024	TERMINAL DIREÇÃO L/E AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30.00	98,010	2.940,30
00025	TERMINAL DIREÇÃO L/D AGRAL 13000 ---	UNIDADE	20.00	100,980	2.019,60
00026	PLACA SOLAR CAIXA SATÉLITE DIFERENCIAL VW 24250 ---	UNIDADE	20.00	777,150	15.543,00
00027	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	20.00	116,820	2.336,40
00037	CAIXA SATÉLITE VAZIA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5.00	683,100	3.415,50
00038	REPARO DIAFRAGMA REDUZIDO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	45,540	1.366,20
00051	PORCA PONTEIRA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	19,800	1.188,00
00052	PORCA CARCAÇA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	32,500	1.950,00
00053	TRAVA ARANHA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	120.00	9,000	1.080,00
00054	PARAFUSO OCO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	60.00	6,920	415,20
00055	PARAFUSO REGULAGEM COROA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	17,820	534,60
00056	ROLAMENTO AXIAL EIXO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	60.00	89,100	5.346,00
00057	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40.00	89,100	3.564,00
00058	REPARO BOMBA DIREÇÃO AGRAL 8500 ---	UNIDADE	60.00	19,800	1.188,00
00059	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	15.00	1.683,000	25.245,00
00060	BOMBA HIDRÁULICA DIREÇÃO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15.00	742,500	11.137,50
00081	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30.00	54,450	1.633,50
00082	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	50.00	69,300	3.465,00
00083	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON AGRAL 8500 ---	UNIDADE	30.00	69,300	2.079,00
00084	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO HYUNDAI ---	UNIDADE	25.00	158,400	3.960,00
00085	ROLAMENTO ARVORE SECUNDÁRIO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	79,200	2.376,00
00086	ROLAMENTO ARVORE SECUNDÁRIO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	50.00	99,000	4.950,00
00087	ABRAÇADEIRA CRUZETA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	60.00	11,870	712,20
00088	CRUZETA DIFERENCIAL AGRAL 8500 ---	UNIDADE	30.00	108,900	3.267,00
00089	TAMPA SINO DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	990,000	19.800,00
00090	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	40.00	49,500	1.980,00
00111	PONTEIRA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	326,700	9.801,00
00112	GARFO CAIXA CAMBIO AGRAL 8500 ---	UNIDADE	20.00	702,900	14.058,00
00113	REFIL CARDAN C/ROLAMENTO INTERNO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40.00	138,600	5.544,00
00114	GRAMPO MOLÇA DIANTEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	11,870	474,80
00115	KIT DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	15.00	821,700	12.325,50
00116	EIXO PILOTO EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	15.00	663,300	9.949,50
00117	PORCA SEXTAVADUPLA 5/8 ---	UNIDADE	500.00	1,980	990,00
00118	TAMPA CUBO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	40.00	78,000	3.120,00
00119	KIT PRISIONEIRO CUBO RODA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	200.00	13,840	2.768,00
00120	JUNTA COURO CUBO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	100.00	9,400	940,00
00141	CUICA FREIO DUPLA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40.00	361,350	14.454,00
00142	CUICA FREIO DUPLA FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	198,000	7.920,00
00143	PORCA CARCAÇA DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	70.00	23,760	1.663,20
00144	PARAFUSO CUICA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	300.00	13,850	4.155,00
00145	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/D VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	33,660	1.683,00
00146	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	32,670	1.633,50
00147	REPARO CUICA FREIO COMPLETO ---	UNIDADE	200.00	37,620	7.524,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00148	ENGRENAGEM REDUÇÃO CAIXA SATÉLITE AGRALE 13000 ---	UNIDADE	35.00	485,100	16.978,50
00149	ABRAÇADEIRA CUICA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	150.00	59,400	8.910,00
00150	ABRAÇADEIRA CUICA FO 1722 ---	UNIDADE	150.00	13,100	1.965,00
00151	GARFO CARDAN FO 11000 ---	UNIDADE	20.00	158,400	3.168,00
00152	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	80.00	158,400	12.672,00
00153	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL FO 1722 ---	UNIDADE	80.00	49,500	3.960,00
00154	ROLETE PATIM FO 1722 ---	UNIDADE	80.00	54,450	4.356,00
00155	ROLETE PATIM C/TRAVA FO 1722 ---	UNIDADE	80.00	54,450	4.356,00
00156	TURBINA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20.00	3.366,000	67.320,00
00171	ROLETE EIXO PILOTO CAIXA EATON AGRALE 13000 ---	UNIDADE	200.00	3,940	788,00
00172	TRAVA ROLETE PATIM FREIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	120.00	4,060	487,20
00173	ANEL ORIG. EIXO CUICA FREIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	300.00	1,870	561,00
00174	CRUZETA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	44,500	2.225,00
00175	PONTEIRA CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	25.00	178,000	4.450,00
00176	KIT EMBREAGEM FO 1722 ---	KIT	15.00	1.683,000	25.245,00
00177	FLEXÍVEL CUICA FREIO IMT AGRALE 13000 ---	UNIDADE	60.00	42,000	2.520,00
00178	KIT EMBREAGEM VW 13180/13190 ---	KIT	15.00	1.039,000	15.585,00
00179	KIT EMBREAGEM AGRALE 13000 ---	KIT	15.00	2.277,000	34.155,00
00180	MANCAL EMBREAGEM ETON AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	168,000	5.040,00
00201	GRAMPO MOLA HYUNDAI ---	UNIDADE	30.00	920,000	27.600,00
00202	GRAMPO MOLA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	80.00	64,000	5.120,00
00203	PINO CENTRO HYUNDAI ---	UNIDADE	25.00	772,000	19.300,00
00204	PINO CENTRO DIANTEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	80.00	69,300	5.544,00
00205	PINO CENTRO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	40.00	59,000	2.360,00
00206	PINO CENTRO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	50.00	59,000	2.950,00
00207	EIXO S TRASEIRO L/D FO 1722 ---	UNIDADE	35.00	2.524,000	88.340,00
00208	EIXO S TRASEIRO L/E FO 1722 ---	UNIDADE	35.00	2.673,000	93.555,00
00209	LUVA ENGRENAGEM CORREDIÇA REDUÇÃO FO 1722 ---	UNIDADE	25.00	495,000	12.375,00
00210	ENGRENAGEM CILINDRICA REDUÇÃO FO 1722 ---	UNIDADE	15.00	693,000	10.395,00
00231	SAPATA FREIO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	297,000	8.910,00
00232	LONA FREIO STD VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	237,000	11.850,00
00233	LONA FREIO X VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	227,000	11.350,00
00234	LONA FREIO XX VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50.00	188,000	9.400,00
00235	TURBINA VW 13180 ---	UNIDADE	10.00	2.673,000	26.730,00
00236	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM AGRALE 13000 ---	UNIDADE	10.00	1.138,000	11.380,00
00237	LUVA CARDAN AGRALE 13000 ---	UNIDADE	15.00	594,000	8.910,00
00238	CONJUNTO PARAFUSO RODA TRASEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	450.00	168,000	75.600,00
00239	CRUZETA CARDAN AGRALE 8500 ---	UNIDADE	15.00	495,000	7.425,00
00240	1° MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	396,000	11.880,00
00261	ARRUELA ALUMÍNIO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	300.00	1,930	579,00
00262	COXIM MOTOR DIANTEIRO FO 1722 ---	UNIDADE	40.00	227,000	9.080,00
00263	COIFA EIXO CARDAN C/3 ANÉIS VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	69,000	2.070,00
00264	COXIM MOTOR VW DIANTEIRO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	128,700	3.861,00
00265	COXIM MOTOR TRASEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	133,650	4.009,50
00266	COXIM MOTOR TRASEIRO FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	123,750	3.712,50
00267	COXIM MOTOR TRASEIRO AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	138,600	4.158,00
00268	COXIM MOTOR TRASEIRO HYUNDAI ---	UNIDADE	30.00	297,000	8.910,00
00269	COXIM CAMBIO HYUNDAI ---	UNIDADE	15.00	544,500	8.167,50
00270	LUVA CARDAN VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	217,000	4.340,00
00291	EIXO COXIM CABINE FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	59,000	1.770,00
00292	COXIM MOTOR VW DIANTEIRO HYUNDAI ---	UNIDADE	25.00	594,000	14.850,00
00293	COXIM MOTOR PARTE TRASEIRA VW 26280 ---	UNIDADE	30.00	183,150	5.494,50
00294	BUCHA DIANTEIRA BARRA ESTABILIZADORA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	30.00	22,500	675,00
00295	PASTILHA FREIO DIANTEIRA IVECO DAILY ---	UNIDADE	60.00	168,000	10.080,00
00296	BUCHA MOLA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	80.00	49,500	3.960,00
00297	RETENTOR EIXO PILOTO IVECO DAILY ---	UNIDADE	100.00	49,500	4.950,00
00298	HELICE RADIADOR C/ANEL VW 26280 ---	UNIDADE	25.00	1.009,800	25.245,00
00299	HELICE RADIADOR C/ANEL VW 31320 ---	UNIDADE	25.00	1.039,500	25.987,50
00321	SEPARADOR GRAMPO MOLA TRASEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	24,750	742,50
00322	SEPARADOR GRAMPO MOLA DIANTEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	27,000	810,00
00323	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE DIANTEIRA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	128,000	3.840,00
00324	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	80.00	9,900	792,00
00325	COXIM CABINE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	40.00	123,750	4.950,00
00326	VALVULA DESCARGA RAPIDA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	158,000	4.740,00
00327	VALVULA DESCARGA RÁPIDA FO 11000 ---	UNIDADE	30.00	153,000	4.590,00
00328	CALÇO SEPARADOR FEIXE/CONTRA-FEIXE AGRALE 8500 ---	UNIDADE	30.00	84,000	2.520,00
00329	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	81,000	2.430,00
00330	RETENTOR RODA TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	120.00	35,000	4.200,00
00351	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	107,000	2.140,00
00352	FILTRO LUBRIFICANTE VW 13190 ---	UNIDADE	50.00	59,000	2.950,00
00353	MANQUEIRA INTERCOOLER VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	37,300	1.119,00
00354	CORREIA ALTERNADOR VW 24250 ---	UNIDADE	60.00	151,470	9.088,20
00355	TENSOR CORREIA VW 13190 ---	UNIDADE	60.00	259,000	15.540,00
00356	TENSOR CORREIA FO 1722 ---	UNIDADE	60.00	428,000	25.680,00
00357	ROLAMENTO POLIA HELICE VW 13190 ---	UNIDADE	60.00	138,000	8.280,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00358	VALVULA RETENÇÃO VW 13190 ---	UNIDADE	30.00	128,000	3.840,00
00359	VALVULA FREIO MÃO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30.00	498,000	14.940,00
00360	1° MOLA PARABÓLICA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	593,000	17.790,00
00361	2° MOLA PARABÓLICA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	873,000	26.190,00
00362	3° MOLA PARABÓLICA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	836,000	25.080,00
00363	4° PARABÓLICA FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	836,000	25.080,00
00364	FILTRO AR EXTERNO FO 1722 ---	UNIDADE	30.00	235,000	7.050,00
00366	RESERVATÓRIO ÓLEO SERVO EMBREAGEM VW 13180/13190 -	UNIDADE	20.00	716,000	14.320,00
00367	RESERVATÓRIO D'ÁGUA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20.00	245,000	4.900,00
00368	RESERVATÓRIO D'ÁGUA FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	238,000	4.760,00
00369	SUORTE MOLA DIANTEIRA PARTE TRASEIRA AGRALE 13000	UNIDADE	40.00	225,000	9.000,00
00370	RESERVATÓRIO CILINDRO MESTRE EMBREAGEM FO 1722 ---	UNIDADE	20.00	230,000	4.600,00
00416	BOMBA ÓLEO MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	10.00	990,000	9.900,00
00418	CLIMATIZADOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5.00	1.116,720	5.583,60
00420	ESPELHO RETROVISOR AVULSO AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20.00	113,850	2.277,00
00451	BRONZINA MANCAL MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	15.00	470,000	7.050,00
00541	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO VW 24250/26280 --	UNIDADE	30.00	130,680	3.920,40
00542	PINO MOLA DIANTEIRA LONGO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	40.00	17,800	712,00
00543	PINO MOLA DIANTEIRA/TRASEIRA VW 24250/26280/31320	UNIDADE	40.00	17,810	712,40
00545	TRAVA PINO MOLA VW 24250/26280/31320 ----	UNIDADE	60.00	7,920	475,20
00549	LONA FREIO DIANTEIRO STD VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	176,220	5.286,60
00550	LONA FREIO DIANTEIRO X VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	195,000	5.850,00
00571	ROLETE PATIM FREIO AR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	25,000	750,00
00572	BOLSA SUSPENSOR TRUCK VW 24250 ---	UNIDADE	15.00	125,000	1.875,00
00573	VALVULA PEDAL FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	335,000	6.700,00
00574	VALVULA RELE 4 SAIDAS VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	130,000	2.600,00
00575	VALVULA SOLENÓIDE 24V VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	285,000	5.700,00
00576	VALVULA DESCARGA RAPIDA VW 24250/26280/31320 ----	UNIDADE	30.00	95,000	2.850,00
00577	FLEXÍVEL CUICA FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	45,000	1.350,00
00578	CUICA FREIO DUPLA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20.00	230,000	4.600,00
00579	CUICA FREIO 7X24 HASTE CURTA VW 24250/26280/31320	UNIDADE	20.00	95,000	1.900,00
00580	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL VW 24250/26280/31320 -	UNIDADE	30.00	130,000	3.900,00
00581	MAÇANETA PORTA INTERNA L/D VW 24250/26280/31320 --	UNIDADE	20.00	205,000	4.100,00
00582	MAÇANETA PORTA INTERNA L/E VW 24250/26280/31320 --	UNIDADE	20.00	185,000	3.700,00
00583	MAÇANETA PORTA EXTERNA L/D VW 24250/26280/31320 --	UNIDADE	20.00	155,000	3.100,00
00584	MAÇANETA PORTA EXTERNA L/E VW 24250/26280/31320 --	UNIDADE	20.00	185,000	3.700,00
00585	CORTINA TETO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	10.00	58,000	580,00
00586	CLIMATIZADOR VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	10.00	960,000	9.600,00
00587	CAROTE D'ÁGUA C/CINTA FO 1722 ----	UNIDADE	15.00	62,000	930,00
00588	TORNEIRA CAROTE D'ÁGUA FO 1722 ---	UNIDADE	10.00	5,000	50,00
00589	CINTA CAROTE FO 1722 ---	UNIDADE	10.00	25,000	250,00
00601	TRAVA ARANHA 83MM VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	80.00	9,000	720,00
00602	RETROVISOR AVULSO BIFOCAL L/D VW 24250/26280/31320	UNIDADE	15.00	188,000	2.820,00
00603	RETROVISOR AVULSO BIFOCAL L/E VW 24250/26280/31320	UNIDADE	15.00	117,000	1.755,00
00604	PORCA SEXTAVADA DUPLA 3/4 ---	UNIDADE	150.00	2,800	420,00
00605	MAQUINA VIDRO L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	105,000	1.575,00
00606	MAQUINA VIDRO L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15.00	120,000	1.800,00
00607	REPARO CUICA FREIO COMPLETO VW 24250/26280/31320 -	UNIDADE	50.00	115,000	5.750,00
00608	DIAFRAGMA CUICA FREIO 8" C/ANEL ---	UNIDADE	100.00	22,500	2.250,00
00609	DIAFRAGMA CUICA FREIO 7" FUNDO ---	UNIDADE	100.00	22,500	2.250,00
00610	1° MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	270,000	8.100,00
00611	2° MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	245,000	7.350,00
00612	3° MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	245,000	7.350,00
00613	4° MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	30.00	245,000	7.350,00
00614	PINO CENTRO 5/8X10" CABEÇA BAIXA ---	UNIDADE	40.00	12,000	480,00
00615	PINO CENTRO DIANTEIRO VW 24250/26280/31320 ----	UNIDADE	40.00	10,500	420,00
00616	CATRACA FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	30.00	155,000	4.650,00
00617	REPARO EIXO S VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	45.00	28,000	1.260,00
00618	EIXO S TRASEIRO L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	5.200,000	41.600,00
00619	EIXO S TRASEIRO L/E VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	8.00	5.200,000	41.600,00
00620	ARRUELA ENCOSTO EIXO "S" VW 26280 ---	UNIDADE	120.00	95,000	11.400,00
00622	CRUZETA CARDAN VW 24250 ---	UNIDADE	20.00	280,000	5.600,00
00706	ARR. LISA POL. 7/8"X3 ---	UNIDADE	200.00	1,980	396,00
00707	ARRUELA RASPA RG 140B ---	UNIDADE	80.00	20,790	1.663,20
00731	CORREIA BOMBA D' AGUA CAT 120H --	UNIDADE	10.00	127,000	1.270,00
00732	CORREIA BOMBA D' AGUA WA 180 --	UNIDADE	10.00	127,000	1.270,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00733	CORREIA CAT 120K ---	UNIDADE	15.00	267,000	4.005,00
00734	CORREIA HELICE CAT 120H --	UNIDADE	15.00	207,000	3.105,00
00735	CORREIA HELICE CAT 120K ---	UNIDADE	15.00	207,000	3.105,00
00736	CORREIA TRANSMISSÃO RG 140B ---	UNIDADE	15.00	188,000	2.820,00
00737	CORREIA WA 200 ---	UNIDADE	15.00	118,000	1.770,00
00738	CORRENTE C/ EMENDA CAT 120H --	UNIDADE	8.00	3.375,900	27.007,20
00739	CORRENTE C/EMENDA CAT 120K --	UNIDADE	8.00	3.375,900	27.007,20
00740	CORRENTE TANDEM RG 140B ---	UNIDADE	8.00	2.673,000	21.384,00
00771	FILTRO DE AR INTERNO WA 180 --	UNIDADE	50.00	297,000	14.850,00
00772	FILTRO DIESEL CAT 120H --	UNIDADE	50.00	75,240	3.762,00
00773	FILTRO DIESEL WA 180 --	UNIDADE	50.00	178,000	8.900,00
00774	FILTRO HIDRÁULICO CAT 120K ---	UNIDADE	30.00	178,000	5.340,00
00775	FILTRO LUBRIFICANTE CAT 120K ---	UNIDADE	30.00	178,000	5.340,00
00776	FILTRO LUBRIFICANTE RG 140B ---	UNIDADE	30.00	178,000	5.340,00
00777	FILTRO SEPARADOR D' AGUA CAT 120H --	UNIDADE	30.00	64,000	1.920,00
00778	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA CAT 120K ---	UNIDADE	30.00	39,600	1.188,00
00779	FILTRO TELA WA 180 --	UNIDADE	30.00	131,000	3.930,00
00780	FILTRO TRANSMISSÃO CAT 120K ---	UNIDADE	30.00	282,000	8.460,00
00801	PF ALLEN MA RI 08X20X1,25 ---	UNIDADE	20.00	325,000	6.500,00
00802	PF ALLEN MA RP 06X050X1,00 ---	UNIDADE	40.00	1,780	71,20
00803	PF ALLEN MA RP 06X070X1,00 ---	UNIDADE	40.00	1,780	71,20
00804	PF ALLEN MA RP 08X050X1,25 ---	UNIDADE	40.00	1,780	71,20
00805	PF ALLEN MA RP 08X060X1,25 ---	UNIDADE	40.00	1,780	71,20
00951	TERMINAL DIREÇÃO --	UNIDADE	40.00	2,070	82,80
00952	BARRA DIREÇÃO --	UNIDADE	30.00	94,000	2.820,00
00953	CORREIA DA VENTONHA --	UNIDADE	5.00	594,000	2.970,00
00954	VENTONHA --	UNIDADE	50.00	49,000	2.450,00
00955	RADIADOR --	UNIDADE	5.00	683,000	3.415,00
00956	BOMBA D'AGUA --	UNIDADE	5.00	2.270,000	11.350,00
00957	REPARO HIDRAULICO DIREÇÃO --	UNIDADE	5.00	336,000	1.680,00
00958	BRONZINA BIELA --	UNIDADE	5.00	44,000	220,00
00959	BRONZINA MANCAL FIXO --	UNIDADE	5.00	356,000	1.780,00
00960	PISTÃO COMPLETO --	UNIDADE	5.00	99,000	495,00
00981	JOGO DE JUNTA --	UNIDADE	10.00	277,000	2.770,00
00982	ROLAMENTO DA COROA LATERAL --	UNIDADE	20.00	643,000	12.860,00
00983	ROLAMENTO DE BERÇO DO PIAO --	UNIDADE	30.00	138,000	4.140,00
00984	VALVULA PU --	UNIDADE	20.00	128,000	2.560,00
00985	VALVULA 4 SENTIDOS --	UNIDADE	8.00	198,000	1.584,00
00986	MANGOTE DA TURBINA INTERCULO --	UNIDADE	30.00	267,000	8.010,00
00987	CABO ACO AF 3/8 POLIDO ---	UNIDADE	10.00	29,000	290,00
00988	CABO ACO AF 1/2 POLIDO ---	UNIDADE	80.00	11,000	880,00
00989	CABO ACO AF 7/8 POLIDO ---	UNIDADE	80.00	20,500	1.640,00
00990	CABO ACO AF 5/8 POLIDO ---	UNIDADE	30.00	54,000	1.620,00
01100	RODA 10 FUIROS S/ CAMARA --	UNIDADE	40.00	24,000	960,00
01101	PNEU 10.000-20 16L BORRACHUDO --	UNIDADE	30.00	643,000	19.290,00
01102	PNEU 10.000-20 16L LISO --	UNIDADE	20.00	1.683,000	33.660,00
01105	PNEU 275/80R 22.5 TG:01 BORRACH --	UNIDADE	40.00	1.584,000	63.360,00
01106	PNEU 275/80R22.5 FR:88 RADIAL ---	UNIDADE	80.00	2.038,000	163.040,00
01109	PNEU 23.5-25TL16 (L-3) RM99-L --	UNIDADE	50.00	1.889,000	94.450,00
01110	CAMARA 23.5-25 TRJ1175C --	UNIDADE	10.00	8.910,000	89.100,00
01111	PNEU 275/80R22.5 FG:01 LISO --	UNIDADE	20.00	903,000	18.060,00
		UNIDADE	40.00	1.983,000	79.320,00

VALOR TOTAL R\$ 2.395.494,50

NORTE SUL COMERCIO DE
PECAS E SERVICOS DE
AUTOMOT:087789480001

84

Assinado de forma digital por
NORTE SUL COMERCIO DE PECAS E
SERVICOS DE
AUTOMOT:08778948000184
Dados: 2024.01.08 17:08:51 -03'00'

AV. 22 MARÇO, 915



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240111

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 08:29:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

DIPARA DISTRIBUIDORA
PARAENSE DE AUTO PECAS
LTDA:05003678000141

Assinado de forma digital por DIPARA
DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS
LTDA:05003678000141
Dados: 2024.01.08 17:49:06 -03'00'

DIPARA DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PECAS LTDA
C.N.P.J. nº 05.003.678/0001-41
CONTRATADO



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE044-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240113

Aos oito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Vinte e Dois de Março nº 915, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Eletrônico para Registro de Preços nº PE044/2023-SRP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE044-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 08 de Janeiro de 2024

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO
CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2024.01.08 08:30:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

NORTE SUL COMERCIO DE PECAS E
SERVICOS DE
AUTOMOT:08778948000184

Assinado de forma digital por NORTE SUL
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE
AUTOMOT:08778948000184
Dados: 2024.01.08 17:06:20 -03'00'

NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA
C.N.P.J. nº 08.778.948/0001-84
CONTRATADO